



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CANUDOS - BA

Segunda-feira – 29 de junho de 2026 – Ano IV – Edição nº 39

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Canudos publica:



- PROJETO DE LEI Nº 012/2026



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



18-06-2026
18-06-2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 012 /2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Edis,

Solicito de Vossa Excelência, ouvindo os seus digníssimos pares, a apreciação do Projeto de Lei que visa disponibilizar a parcela extra anual, prevista, nos art. 9-D e 9-E da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Canudos/BA sob o título de incentivo financeiro da parcela extra da AFC.

Por tais razões, pede-se aos Dignos Pares que apreciem o presente Projeto de Lei, aprovando-o na sua integralidade.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS/BA, 17 de junho de 2026.

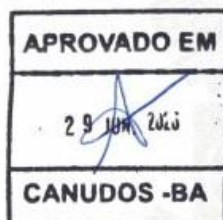

Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito

18-06-2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 17 DE JUNHO DE 2026.



"Recepçiona a parcela Extra anual prevista no Art. 9-D e 9-E da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Canudos/BA, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS**, Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Canudos aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica recepcionado, no âmbito do Município de Canudos/BA, a parcela extra anual, prevista, nos art. 9-D e 9-E da Lei Federal nº. 11.350, de 05 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Canudos/BA sob o título de incentivo financeiro da parcela extra da AFC;

Parágrafo Único. Fica obrigada à Secretaria Municipal de Saúde de Canudos/BA, efetivar o pagamento de que trata esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA

Art. 2º. O repasse de que trata esta lei refere-se ao incentivo financeiro e fica vinculado ao recebimento do recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), nos termos da Lei Federal 11.350/2006, do art. 9-D e 9-E.

Art. 3º. Fica estipulado que o repasse de que trata o artigo 2.º desta lei se dará na última parcela do ano vigente, ou, quando referida parcela for identificada como parcela extra, repassada na competência do mês de dezembro do corrente ano;

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde após o recebimento do recurso, terá até o último dia útil do ano corrente para proceder o pagamento da parcela devida aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) na forma prevista nesta lei.

Art. 4º O valor indicado desta Lei será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), e sobre o mesmo não haverá incidência de encargos sociais, sendo rateado proporcionalmente entre os profissionais cadastrados no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos em Saúde (CNES) respectivamente entre àqueles vinculados à Atenção Primária e àqueles vinculados à Vigilância Epidemiológica e Ambiental;

§ 1º. Só farão jus ao recebimento integral do valor do incentivo financeiro da parcela extra da AFC o profissional Agente Comunitário de Saúde (ACS) que realizar no mínimo 80% dos cadastros individuais de sua área geográfica de atuação e o Agente de Combate às Endemias (ACE) realizar ou participar no mínimo de 4 (quatro) ciclos durante o ano no manejo, visita e mobilização no domicílio e peridomicílio e demais imóveis com vista ao combate ao aedes aegypti;

RUA VEREADOR RAIMUNDO DE CHICO, S/N, CENTRO, CANUDOS-BA, CEP: 48.520-000
E-MAIL: GABINETE@CANUDOS.BA.GOV.BR / PMCCANUDOS@GMAIL.COM
TEL. 75 99145.7999

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS
ESTADO DA BAHIA

§ 2º. No caso em que a Secretaria Municipal de Saúde não propiciar as condições para o servidor Agente Comunitários de Saúde (ACS) e ou Agente de Combate às Endemias (ACE) executarem suas tarefas, ou, caso o servidor esteja afastado de suas funções motivado por licença classista ou licença remunerada com efeito de efetivo exercício, esses não poderão ser prejudicados e receberão a integralidade do incentivo financeiro da parcela extra da AFC.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos repassados pelo Governo Federal à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, nos termos da Lei nº. 11.350/2006, de 05 de outubro de 2006.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS/BA, 17 de junho de 2026.


Jilson Cardoso de Macedo
Prefeito Municipal de Canudos